



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 56/2018/DR. ALI/GV

Votuporanga, 15 de janeiro de 2018.

**Assunto: Encaminha Anteprojeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Excelência para encaminhar Anteprojeto de Lei (documento anexo) que trata sobre a alteração da Lei que instituiu o Programa Municipal de Auxílio Educação Bolsa de Estudo – PROMAE, para que após estudos o mesmo seja transformado em Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Conforme menciona o §2º do art. 1º dessa proposta tem por objetivos aumentar a duração do benefício recebido pelo aluno até o término do curso no qual se inscreveu, podendo ser transferido para outro curso, desde que a mensalidade seja igual ou inferior ao valor recebido, podendo o beneficiário em preenchido os requisitos legais concorrer novamente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DR. ALI  
VEREADOR**

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO DADO EDUARDO LEITE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Votuporanga/SP.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 1º DA LEI Nº 4707 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 1º da Lei nº 4707, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º.....

“§2º A bolsa de estudo será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades ou transporte interurbano, não excedendo o teto máximo de 123 (cento e vinte e três) UFMs (Unidade Fiscal do Município), com duração até o término do curso no qual se inscreveu, podendo ser transferido para outro curso, desde que a mensalidade seja igual ou inferior ao valor recebido, podendo o beneficiário em preenchido os requisitos legais concorrer novamente.”

§3º.....

§4º.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de janeiro de 2018.

**DR. ALI**  
**VEREADOR**

